



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº 18/2012-CJE

Belém/Pa, 04 de junho de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial /Juizado Especial do Estado do
Pará

Assunto: Suspensão de processos em trâmite nos Juizados Especiais.

Senhor(a) Magistrado(a),

Ao cumprimentá-lo (a), e na conformidade do expediente de protocolo nº 2012001030196 informo que foi proferida decisão pelo Relator Ministro Cesar Asfor Rocha na reclamação nº 8185/RS (2012/0052117-0) – STJ, deferindo liminar para determinar a suspensão de todos os processos nos Juizados Especiais, nos quais sejam constatada a controvérsia sobre a compatibilidade de coexistência dos institutos da execução e compensação de honorários advocatícios.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências no sentido de dar fiel cumprimento à decisão da Corte Superior nas demandas que tenham sido estabelecida com controvérsia semelhante a do mencionado processo.

Atenciosamente,

DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício n.º 678/2012–CG/CJRMB

Belém, 29 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor

Des. Constantino Augusto Guerreiro

DD. Coordenador Geral dos Juizados Es

Nesta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL



Protocolo: 2012001030196

Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - SEDE

Data: 30/05/2012 / 10:00:31

Destino: 001 - COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Assunto: **Apresentação de Informação**

Referência: **TLG. MCD1S-4790/2012 - Protocolo SAPCOR n.º 2012.6.004788-8**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando – o, venho pelo presente, encaminhar o TLG. MCD1S-4790/2012, datado de 23 de maio de 2012, referente à decisão proferida nos autos da Reclamação n.º 8185/RS (2012/0052117-0), em que figura como reclamante: RIO GRANDE ENERGIA S/A; reclamado: PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; e Interessada: ROSANGELA DA SILVA FONSECA, para as providências.

Cordialmente,


Desembargador **Vânia Fortes Bitar**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

(crc)

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME315493821BR 98241 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/05/2012 19:11



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DO TELEGRAMA	<<TLG. MCD1S-4790/2012 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 23/05/12 RECLAMAÇÃO 8185/RS (2012/0052117-0) RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR RECLAMANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A; RECLAMADO : PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INTERESSADO : ROSANGELA DA SILVA FONSECA; NÚMERO(S) NA ORIGEM: 71003533379 / 13831100003666 COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO DEFERINDO LIMINAR E SOLICITANDO A COMUNICAÇÃO ÀS SUAS TURMAS RECURSAIS NOS SEGUINTE TERMOS: "RIO GRANDE ENERGIA S.A. AJUIZA A PRESENTE RECLAMAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE ASSIM REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RECURSO INOMINADO N. 71003241335 E EDCL 71003533379) ASSIM:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAL. COMPENSAÇÃO INDEVIDA. VERBA QUE PERTENCE AO ADVOGADO. EMBARGOS DESACOLHIDOS" (FL. 26).ALEGA A RECLAMANTE QUE O ENUNCIADO N. 306 DA SÚMULA DESTA CORTE IMPÕE A COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. TRAZ O SEGUINTE PRECEDENTE:"HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. COMPENSAÇÃO. DIREITO AUTÔNOMO. CÉDULA RURAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. 1. O Cód. de Pr. Civil, no art. 21, ordena se aplique a regra da COMPENSAÇÃO, ENQUANTO A LEI N/0 8.906/94, no art. 23, ESTABELECE QUE OS HONORÁRIOS PERTENCEM AO ADVOGADO, TENDO ELE DIREITO AUTÔNOMO PARA EXECUTAR.2. SUCEDE, NO ENTANTO, QUE TAIS NORMAS NÃO SÃO INCOMPATÍVEIS ENTRE SI, SENDO LÍCITO ENTENDER-SE QUE UMA NÃO INCOMODA A OUTRA, CONVIVENDO AMBAS PERFEITAMENTE NO MUNDO JURÍDICO.3. EM CASO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, ADMITE-SE, POR>
-----------------------	--

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME315493821BR 98241 NÚMERO DO TELEGRAMA  DHP 23/05/2012 19:11										

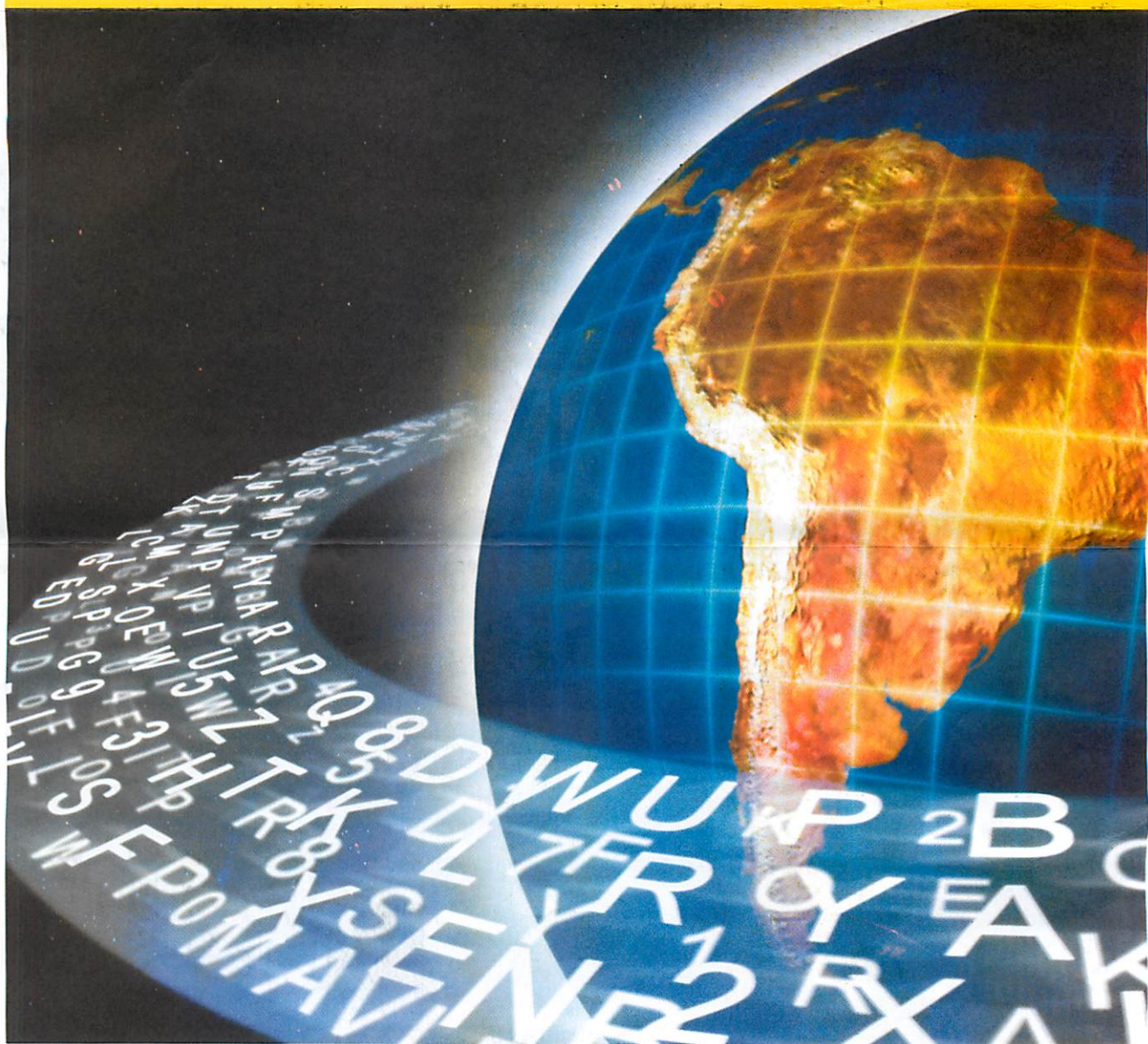
TELEGRAMA

TELEGRAMA

CORREIOS

CORREIOS

TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME315493821BR 98241
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	
			DHP 23/05/2012 19:11



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉÚDO

<CONSEQUINTE, A COMPENSAÇÃO, AO VER DE PRECEDENTES DA 4/A TURMA, ENTRE OUTROS, OS RESP'S 149.147 E 186.613, CUJA ORIENTAÇÃO FOI, NO PRESENTE CASO, ACOLHIDA PELA 2/A SEÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE OFENSA A TEXTO DE LEI FEDERAL.[...]5. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO" (RESP 155.135/MG, TERCEIRA TURMA, MINISTRO NILSON NAVES, DJ DE 8.10.2001).AO FINAL, PEDE ASSIM:"EX POSITIS, REQUER-SE O CONHECIMENTO E O ACOLHIMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA JULGÁ-LA PROCEDENTE A FIM DE:A) DETERMINAR, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA PELA TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS N. 71003533379;B) RECONHECER E DECLARAR A EXISTÊNCIA DA DIVERGÊNCIA ENTRE A DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NESTE E. TRIBUNAL SUPERIOR NA SÚMULA 306;C) REFORMAR A DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA RECURSAL, A FIM DE RECONHECER A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" (FL. 5).O EM. MINISTRO RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, COMO MEMBRO DE SEGUNDA SEÇÃO, A QUEM O PRESENTE FEITO FOI DISTRIBUÍDO ORIGINARIAMENTE, INDEFERIU DE PLANO A RECLAMAÇÃO MEDIANTE O SEGUINTE FUNDAMENTO: "NO CASO DOS AUTOS, A COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS VERSA SOBRE REGRA DE PROCESSO CIVIL, DESOBEDECENDO, ASSIM, O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DESTA MODALIDADE DE RECLAMAÇÃO, QUE ADMITE A SUA UTILIZAÇÃO APENAS QUANDO SE REFERIR A REGRA DE DIREITO MATERIAL.A PROPÓSITO: 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA RECLAMAÇÃO. IMPUGNAÇÃO A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. QUESTÃO PROCESSUAL. DESCABIMENTO. DISSENSO NÃO DEMONSTRADO.- A EXPRESSÃO 'JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA' ENGLOBA APENAS QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL,>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td>1 ☐ Mudou-se</td><td>6 ☐ Recusado</td></tr><tr><td>2 ☐ Ausente</td><td>7 ☐ Falecido</td></tr><tr><td>3 ☐ Desconhecido</td><td>8 ☐ Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">5 ☐ Outros (Especificar)</td></tr></table>	1 ☐ Mudou-se	6 ☐ Recusado	2 ☐ Ausente	7 ☐ Falecido	3 ☐ Desconhecido	8 ☐ Não existe o número indicado	4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....		5 ☐ Outros (Especificar)
1 ☐ Mudou-se	6 ☐ Recusado										
2 ☐ Ausente	7 ☐ Falecido										
3 ☐ Desconhecido	8 ☐ Não existe o número indicado										
4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....											
5 ☐ Outros (Especificar)											
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	<table><tr><td>NÚMERO DO TELEGRAMA</td><td>ME315493821BR 98241</td></tr><tr><td colspan="2"></td></tr><tr><td colspan="2">DHP 23/05/2012 19:11</td></tr></table>	NÚMERO DO TELEGRAMA	ME315493821BR 98241			DHP 23/05/2012 19:11				
NÚMERO DO TELEGRAMA	ME315493821BR 98241										
											
DHP 23/05/2012 19:11											

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

		h	/	/
		h	/	/
		h	/	/

TENTATIVAS DE ENTREGA
CÓD. RUBRICA

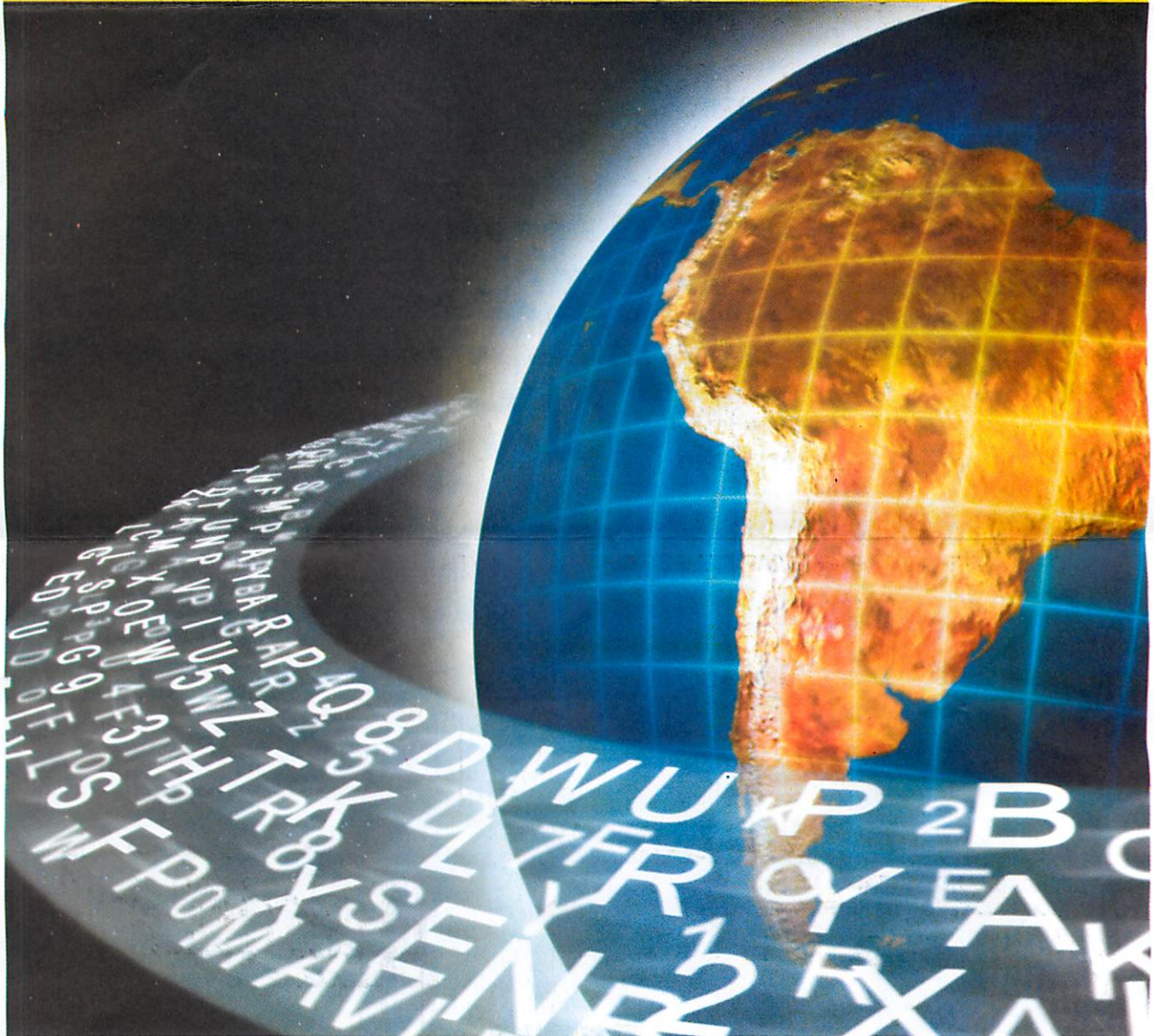
TELEGRAMA



TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME315493821BR 98241 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/05/2012 19:11



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉÚDO DO TELEGRAMA

<EXCLUINDO QUESTÕES PROCESSUAIS.- AGRAVO NA RECLAMAÇÃO NAO PROVIDO' (AGRG NA RCL 6.400/GO, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 29/2/2012, DJE 09/3/2012)" (FL. 43).NA DECISÃO DE FL. 65, O EM. RELATOR TORNOU SEM EFEITO A DECISÃO ANTERIOR E DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO À PRIMEIRA SEÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A QUESTÃO DE MÉRITO DA DEMANDA ENVOLVE A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PELA INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A MINHA RELATORIA OCORREU EM 8.5.2012 (FL. 72).DECIDO. PRELIMINARMENTE, DE FATO, EM RELAÇÃO A ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO ÂMBITO DAS TURMAS OU COLÉGIOS RECURSAIS ESTADUAIS, RELATIVOS AO JUIZADOS ESPECIAIS, O CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO (STJ) N. 12/2009 LIMITA-SE ÀS QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL. QUESTÕES PROCESSUAIS NÃO, NA LINHA DOS SEGUINTES PRECEDENTES:"PROCESSUAL CIV . AGRAVO NA RECLAMAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. QUESTÃO PROCESSUAL. DESCABIMENTO. DISSENSO NÃO DEMONSTRADO. - A EXPRESSÃO 'JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA' ENGLOBA APENAS QUESTÕES D DIREITO MATERIAL, EXCLUINDO QUESTÕES PROCESSUAIS. - AGRAVO NA RECLAMAÇÃO NÃO PROVIDO" (AGRG NA RCL 6.034/SP, SEGUNDA SEÇÃO, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 9.3.2012)."AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. CABIMENTO LIMITADO À CONTRARIEDADE ENTRE DECISÃO DE COLÉGIO RECURSAL E JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ ACERCA DE TEMA DE DIREITO MATERIAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (AGRG NA RCL 6.995/MG , PRIMEIRA SEÇÃO, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJE DE 2.12.2011). "AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL E PRECEDENTES DO STJ. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA>

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

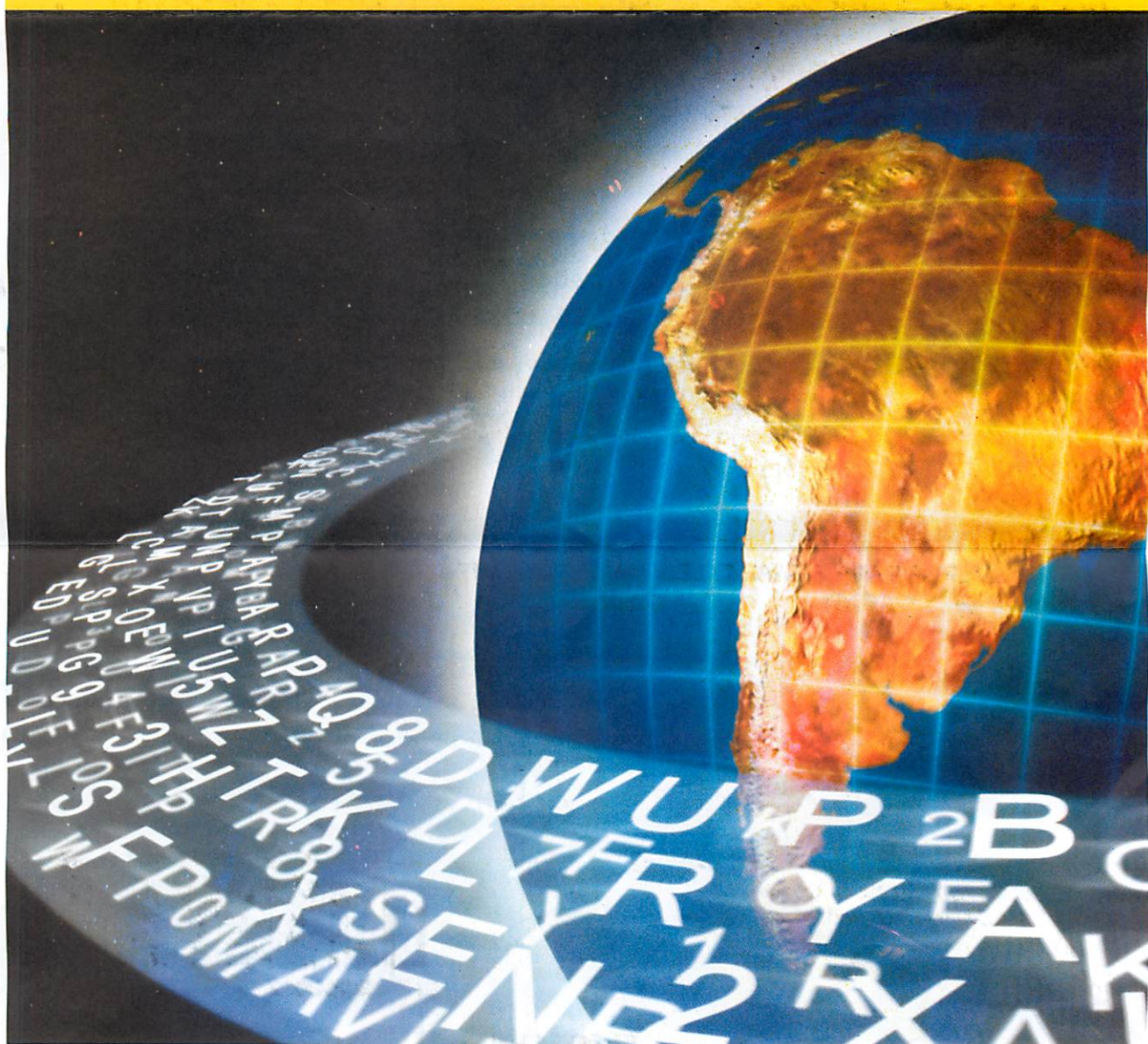
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>1 ☐ Mudou-se</td><td>6 ☐ Recusado</td></tr><tr><td>2 ☐ Ausente</td><td>7 ☐ Falecido</td></tr><tr><td>3 ☐ Desconhecido</td><td>8 ☐ Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">5 ☐ Outros (Especificar)</td></tr></table>	1 ☐ Mudou-se	6 ☐ Recusado	2 ☐ Ausente	7 ☐ Falecido	3 ☐ Desconhecido	8 ☐ Não existe o número indicado	4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....		5 ☐ Outros (Especificar)	
	1 ☐ Mudou-se	6 ☐ Recusado										
2 ☐ Ausente	7 ☐ Falecido											
3 ☐ Desconhecido	8 ☐ Não existe o número indicado											
4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....												
5 ☐ Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME315493821BR 98241  DHP 23/05/2012 19:11										

TELEGRAMA

TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME315493821BR 98241 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____ _____ _____		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO _____ _____ _____	MATRÍCULA _____ _____ _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/05/2012 19:11



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTENÚDO
<SEGUIMENTO POR VARIADOS FUNDAMENTOS.[...]3. CONFORME RESTOU
PACIFICADO NO JULGAMENTO DO AGRG NA RCL 4312, 2/A SEÇÃO, DE MINHA
RELATORIA, DJE DE 22/10/2010, A EXPRESSÃO 'JURISPRUDÊNCIA
CONSOLIDADA' ABRANGE APENAS TEMAS DE DIREITO MATERIAL, EXCLUINDO
QUESTÕES PROCESSUAIS.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (AGRG NA RCL 6.
773/SC, SEGUNDA SEÇÃO, MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE DE 5.
10.2011)."PROCESSO CIVIL. RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO STJ 12/2009. MATÉRIA
PROCESSUAL. DESCABIMENTO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STJ.
AUSÊNCIA.[...]2. A RECLAMAÇÃO DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO STJ N/0 12/
2009 DEVE SEGUIR A MESMA SISTEMÁTICA DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE
UNIFORMIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS JUIZADOS ESPECIAIS, CINGINDO-SE A
SOLUCIONAR OS DISSÍDIOS PRETORIANOS ACERCA DA APLICAÇÃO DO DIREITO
MATERIAL, NÃO SE PRESTANDO A UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DAS
NORMAS PROCESSUAIS. PRECEDENTES.[...]4. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE"
(RCL 4.701/MT, PRIMEIRA SEÇÃO, MINISTRO CASTRO MEIRA, DJE DE 13.9.
2011)."RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM JULGADOS
DE OUTRAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS. DESCABIMENTO.1.- A
DIVERGÊNCIA QUE AUTORIZA O CONHECIMENTO DE RECLAMAÇÃO, NOS
TERMOS DO ARTIGO 1/0 DA RESOLUÇÃO N. 12/2009, DEVE SER VERIFICADA
EM FACE DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DESTESUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E NÃO DE OUTROS COLÉGIOS RECURSAIS ESTADUAIS,
UMA VEZ QUE O SEU OBJETIVO É PROPORCIONAR AO JURISDICIONADO A
SEGURANÇA DE QUE A LEGISLAÇÃO FEDERAL SERÁ INTERPRETADA E APLICADA
EM UM MESMO SENTIDO, ABRANGENDO APENAS TEMAS DE DIREITO MATERIAL,
EXCLUÍDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS. 2.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO"
(AGRG NA RCL 5.867/SP, SEGUNDA SEÇÃO, MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE
29.6.2011)."AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DE
JULGADO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL EM FACE DE RECURSO ESPECIAL>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Localidades: 0800 725 7282

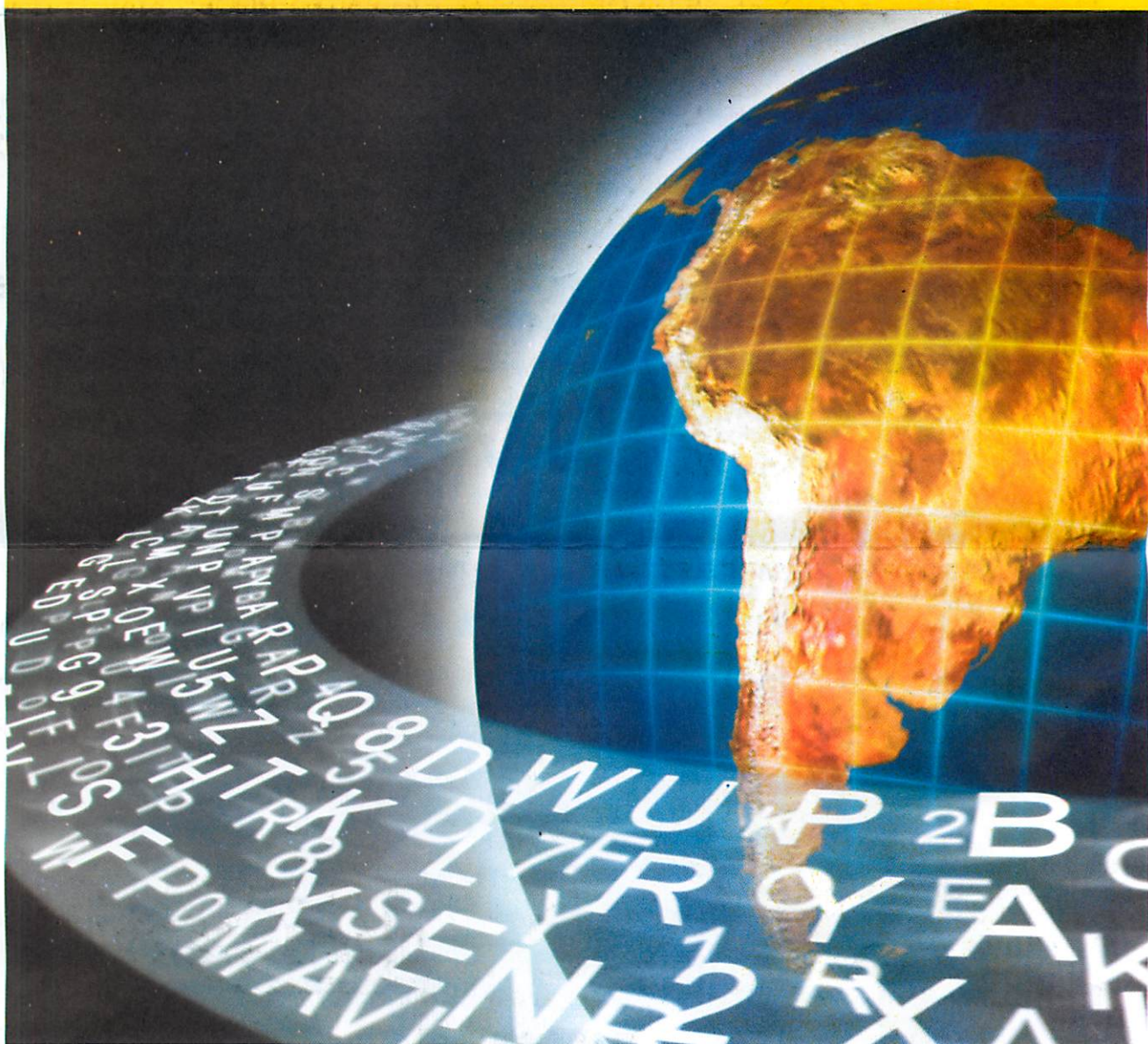
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	EXMO(A) . SR(A) . CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME315493821BR 93241  DHP 23/05/2012 19:11										

TELEGRAMA

TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME315493821BR 98241 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/05/2012 19:11



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉÚDO

<REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. INCABIMENTO.[...]2. AINDA QUANDO AJUIZADA VISANDO UNIFORMIZAR A JURISPRUDÊNCIA NACIONAL NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, A RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL SOMENTE É CABÍVEL EM FACE DE JULGADOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, ATÉ A CRIAÇÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL, RESERVADA ÀS HIPÓTESES EXTREMAS, EM QUE SE VERIFIQUE FRONTAL OFENSA À JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTES TRIBUNAL ACERCA DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL, QUE DECORRA DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL (ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO/STJ Nº 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009).[...]4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO” (AGRG NA RCL 5.065/PB, PRIMEIRA SEÇÃO, MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJE DE 5.4.2011).NO CASO EM DEBATE, POR OUTRO LADO, A DISCUSSÃO ENVOLVE A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES PERTENCENTES AO ADVOGADO DA CAUSA. OCORRE QUE, EMBORA PAREÇA QUIDAR-SE DE QUESTÃO MEFAMENTE PROCESSUAL, O TEMA NÃO É SIMPLES. OBSERVO QUE A CORTE ESPECIAL ESTÁ JULGANDO O RESP 1.113.175/DF, REPETITIVO, DA RELATORIA DO EM. MINISTRO CASTRO MEIRA, QUE, NO SEU VOTO, AFIRMOU EXPRESSAMENTE QUE A VERBA HONORÁRIA ESTÁ INSERIDA NO “DIREITO PROCESSUAL MATERIAL”. ATUALMENTE, AGUARDA-SE O VOTO-VISTA DA EM. MINISTRA LAURITA VAZ.PENSO, ENTÃO, QUE, NESTE MOMENTO, DESCABE ENFRENTAR O TEMA DA NATUREZA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ~ PROCESSUAL, “MATERIAL OU PROCESSUAL MATERIAL” ~ PARA EFEITO DO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO.NO MAIS, TENHO POR CONFIGURADOS, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS DA MEDIDA URGENTE REQUERIDA. COM EFEITO, AO QUE PARECE NESTA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O DECISÃO RECLAMADA E O PRECEDENTE DESTA CORTE A DEMONSTRAR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO.ADEMAIS, A EXECUÇÃO DO JULGADO, NA FORMA DA DECISÃO RECLAMADA, PODERÁ, DE FATO, ENSEJAR DANO DE DIFÍCIL>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

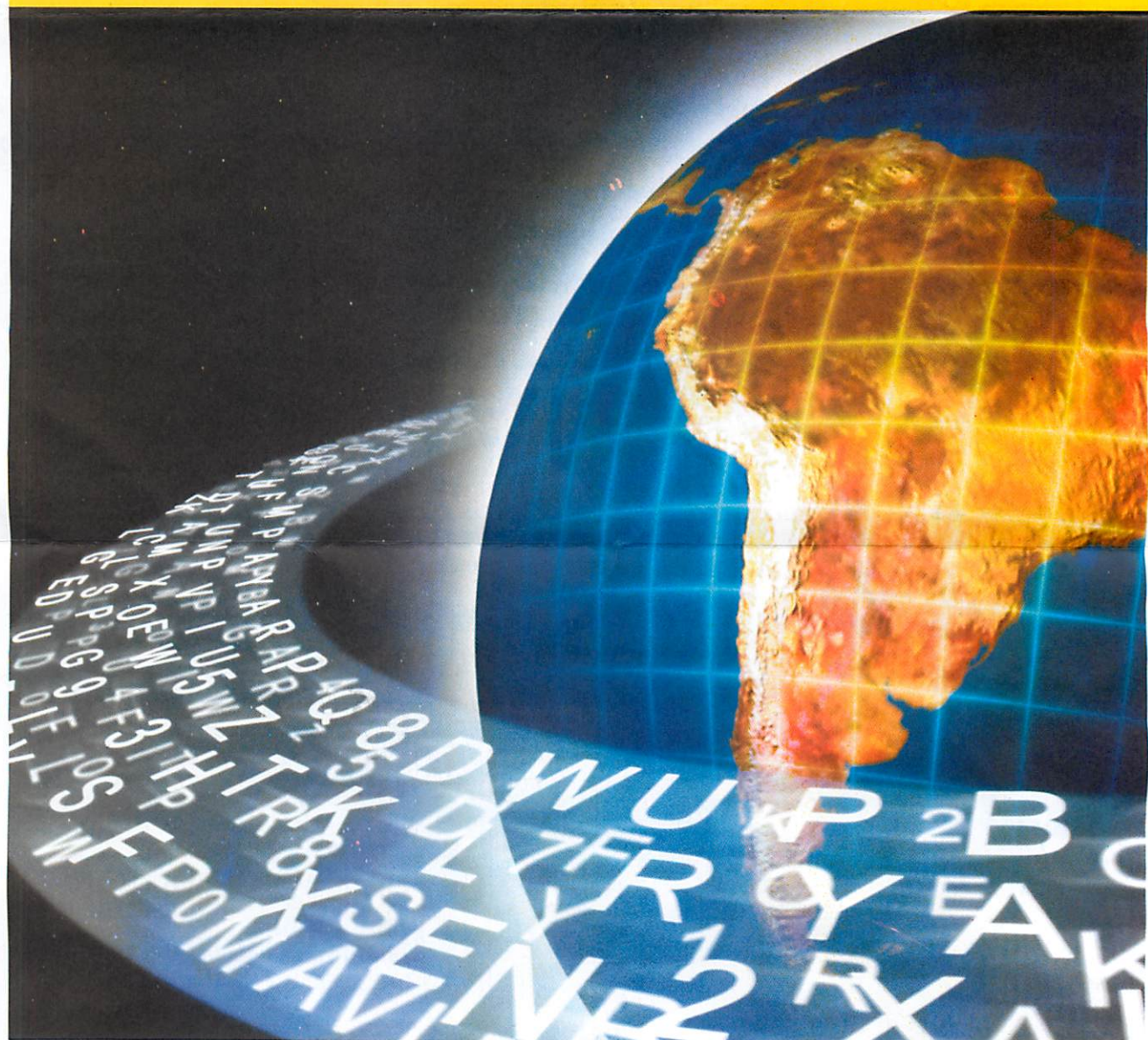
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	EXMO(A) . SR(A) . CORREGEDOR(A) - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME315493821BR 98241  DHP 23/05/2012 19:11										

TELEGRAMA

TELEGRAMA



TELEGRAMA



REPARAÇÃO À RECLAMANTE. ASSIM SENDO, ADMITO A RECLAMAÇÃO E DEFIRO A LIMINAR PARA SOBRESTAR A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DEBATE E A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECIDO A MESMA CONTROVÉRSIA (ART. 2º, INCISO I, DA RES./STJ N. 12/2009). PROCEDA-SE NA FORMA DO ART. 2º, INCISOS I, II E III, DA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA À AUTORA DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 09 DE MAIO DE 2012. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA RELATOR". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 23/05/2012.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A) . SR(A) . CORREGEDOR(A) - GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089
SOUZA
66613-710 - Belém/PA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

ME315493821BR 98



DHP 23/05/2012 19:11

TELEGRAMA

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2012.6.004788-8

DATA...: 28/05/2012

CLASSE.: COMUNICADO

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME315493075BR 98240 
USO DOS CORREIOS	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>R.H. De ordem,</i>		
	RUBRICA DO CARTEIRO <i>J. Condutor de viagem</i>	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/05/2012 19:04



TELEGRAMA

Em 25/05/12

*Dra. Andréa Cristine Correa Ribeiro
Juíza Auxiliar da Presidência
TJPA*

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM
<<TLG. MCD1S-4762/2012 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 23/05/12 RECLAMAÇÃO 8185/RS (2012/0052117-0) RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR RECLAMANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A; RECLAMADO : PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INTERESSADO : ROSANGELA DA SILVA FONSECA; NÚMERO(S) NA ORIGEM: 71003533379 / 13831100003666 COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO DEFERINDO LIMINAR E SOLICITANDO A COMUNICAÇÃO ÀS SUAS TURMAS RECURSAIS NOS SEGUINTE TERMOS: "RIO GRANDE ENERGIA S.A. AJUÍZA A PRESENTE RECLAMAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE ASSIM REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RECURSO INOMINADO N. 71003241635 E EDCL 71003533379) ASSIM:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAL. COMPENSAÇÃO INDEVIDA. VERBA QUE PERTENCE AO ADVOGADO. EMBARGOS DESACOLHIDOS" (FL. 26).ALEGA A RECLAMANTE QUE O ENUNCIADO N. 306 DA SÚMULA DESTA CORTE IMPÕE A COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. TRAZ O SEGUINTE PRECEDENTE:"HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. COMPENSAÇÃO. DIREITO AUTÔNOMO. CÉDULA RURAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. 1. O CÓD. DE PR. CIVIL, NO ART. 21, ORDENA SE APLIQUE A REGRA DA COMPENSAÇÃO, ENQUANTO A LEI N/O 8.906/94, NO ART. 23, ESTABELECE QUE OS HONORÁRIOS PERTENCEM AO ADVOGADO, TENDO ELE DIREITO AUTÔNOMO PARA EXECUTAR.2. SUCEDE, NO ENTANTO, QUE TAIS NORMAS NÃO SÃO INCOMPATÍVEIS ENTRE SI, SENDO LÍCITO ENTENDER-SE QUE UMA NÃO INCOMODA A OUTRA, CONVIVENDO AMBAS PERFEITAMENTE NO MUNDO JURÍDICO.3. EM CASO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, ADMITE-SE, POR>

REMETENTE	DOBRAR	PODER JUDICIARIO
NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Ca		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
Localidades: 0800 725 7282		PROTOCOLO - SEDE
<i>R.H.</i>		NO PROTOCOLO: 2012.3.018113-7
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA		DATA...: 24/05/2012 16:37:02
SAFS - QUADRA 06 LOFE - RECHO III 1		CLASSE : COMUNICACAO
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA		DESTINO: PRESIDENCIA
70095-900 - Brasília/DF		
<i>De ordem</i>		
<i>Belem, 30.05.2012.</i>		ME315493075BR 98240
EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE		NÚMERO DO TELEGRAMA
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA		
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089		DHP 23/05/2012 19:04
SOUZA		
66613-710 - Belém/PA		
DESTINATARIO		PE 24/05 12:00

TELEGRAMA

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

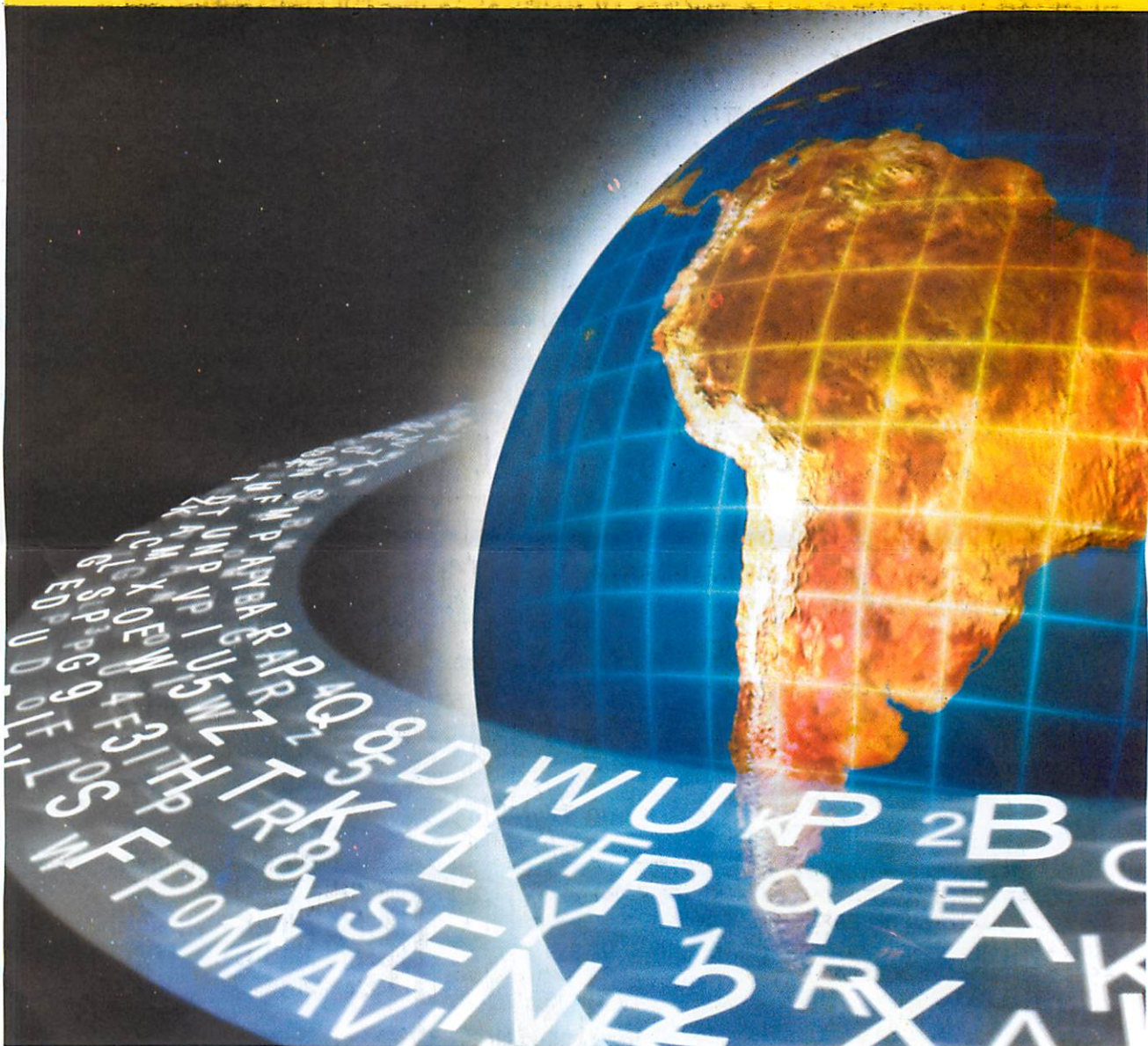
		h	/	/
		h	/	/
		h	/	/

TENTATIVAS DE ENTREGA
CÓD. RUBRICA

TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME315493075BR 98240 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO _____	MATRÍCULA _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/05/2012 19:04



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 6

CONSEQUENTE, A COMPENSAÇÃO, AO VER DE PRECEDENTES DA 4/A TURMA, ENTRE OUTROS, OS RESP'S 149.147 E 186.613, CUJA ORIENTAÇÃO FOI, NO PRESENTE CASO, ACOLHIDA PELA 2/A SEÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE OFENSA A TEXTO DE LEI FEDERAL.[...]5. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO" (RESP 155.135/MG, TERCEIRA TURMA, MINISTRO NILSON NAVES, DJ DE 8.10.2001).AO FINAL, PEDE ASSIM:"EX POSITIS, REQUER-SE O CONHECIMENTO E O ACOLHIMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA JULGÁ-LA PROCEDENTE A FIM DE:A) DETERMINAR, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA PELA TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS N. 71003533379;B) RECONHECER E DECLARAR A EXISTÊNCIA DA DIVERGÊNCIA ENTRE A DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NESTE E. TRIBUNAL SUPERIOR NA SÚMULA 306;C) REFORMAR A DECISÃO PROFERIDA PELA TURMA RECURSAL, A FIM DE RECONHECER A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" (FL. 5).O EM. MINISTRO RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, COMO MEMBRO DE SEGUNDA SEÇÃO, A QUEM O PRESENTE FEITO FOI DISTRIBUÍDO ORIGINARIAMENTE, INDEFERIU DE PLANO A RECLAMAÇÃO MEDIANTE O SEGUINTE FUNDAMENTO: "NO CASO DOS AUTOS, A COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS VERSA SOBRE REGRA DE PROCESSO CIVIL, DESOBEDECENDO, ASSIM, O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DESTA MODALIDADE DE RECLAMAÇÃO, QUE ADMITE A SUA UTILIZAÇÃO APENAS QUANDO SE REFERIR A REGRA DE DIREITO MATERIAL.A PROPÓSITO: 'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA RECLAMAÇÃO. IMPUGNAÇÃO A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. QUESTÃO PROCESSUAL. DESCABIMENTO. DISSENSO NÃO DEMONSTRADO.- A EXPRESSÃO 'JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA' ENGLOBA APENAS QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL,>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06, LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ Mudou-se</td><td>☐ Recusado</td></tr><tr><td>☐ Ausente</td><td>☐ Falecido</td></tr><tr><td>☐ Desconhecido</td><td>☐ Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ Mudou-se	☐ Recusado	☐ Ausente	☐ Falecido	☐ Desconhecido	☐ Não existe o número indicado	☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....		☐ Outros (Especificar)	
	☐ Mudou-se	☐ Recusado										
☐ Ausente	☐ Falecido											
☐ Desconhecido	☐ Não existe o número indicado											
☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....												
☐ Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3039 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME315493075BR 98240 NÚMERO DO TELEGRAMA  DHP 23/05/2012 19:04										

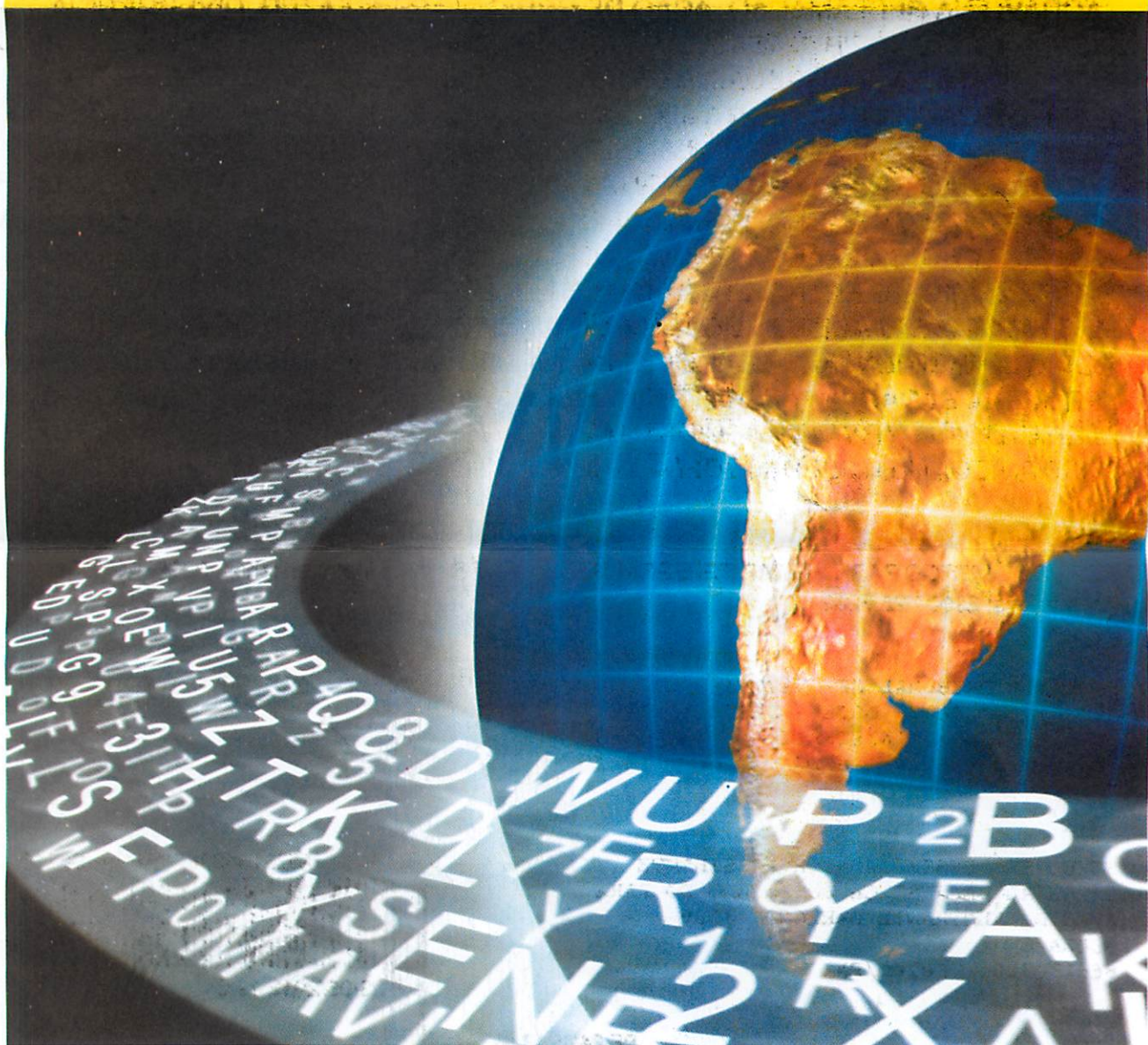
TELEGRAMA



TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME315493075BR 98240
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/05/2012 19:04



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 3 de

EXCLUINDO QUESTÕES PROCESSUAIS. – AGRAVO NA RECLAMAÇÃO NÃO PROVIDO' (AGRG NA RCL 6.400/GO, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 29/2/2012, DJE 09/3/2012)" (FL. 43). NA DECISÃO DE FL. 65, O EM. RELATOR TORNOU SEM EFEITO A DECISÃO ANTERIOR E DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO À PRIMEIRA SEÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A QUESTÃO DE MÉRITO DA DEMANDA ENVOLVE A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PELA INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A MINHA RELATORIA OCORREU EM 8.5.2012 (FL. 72). DECIDO. PRELIMINARMENTE, DE FATO, EM RELAÇÃO A ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO ÂMBITO DAS TURMAS OU COLÉGIOS RECURSAIS ESTADUAIS, RELATIVOS AO JUIZADOS ESPECIAIS, O CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO (STJ) N. 12/2009 LIMITA-SE ÀS QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL. QUESTÕES PROCESSUAIS NÃO, NA LINHA DOS SEGUINTE PRECEDENTES: "PROCESSUAL C. AGRADO NA RECLAMAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. QUESTÃO PROCESSUAL. DESCABIMENTO. DISSENSO NÃO DEMONSTRADO. A EXPRESSÃO 'JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA' ENGLOBA APENAS QUESTÕES DIREITO MATERIAL, EXCLUINDO QUESTÕES PROCESSUAIS. – AGRAVO NA RECLAMAÇÃO NÃO PROVIDO" (AGRG NA RCL 6.034/SP, SEGUNDA SEÇÃO, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 9.3.2012). "AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. CABIMENTO LIMITADO À CONTRARIEDADE ENTRE DECISÃO DE COLÉGIO RECURSAL E JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ ACERCA DE TEMA DE DIREITO MATERIAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (AGRG NA RCL 6.995/MG, PRIMEIRA SEÇÃO, MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJE DE 2.12.2011). "AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL E PRECEDENTES DO STJ. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou:..... ☐ Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME315493075BR 98240  DHP 23/05/2012 19:04
DESTINATÁRIO	PE 24/05 12:00	

TELEGRAMA



TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME315493075BR 98240 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/05/2012 19:04



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas).
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 4 de 6

CONTÉUDO DO TELEGRAMA

<SEGUIMENTO POR VARIADOS FUNDAMENTOS.[...]3. CONFORME RESTOU PACIFICADO NO JULGAMENTO DO AGRG NA RCL 4312, 2/A SEÇÃO, DE MINHA RELATORIA, DJE DE 22/10/2010, A EXPRESSÃO 'JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA' ABRANGE APENAS TEMAS DE DIREITO MATERIAL, EXCLUINDO QUESTÕES PROCESSUAIS.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (AGRG NA RCL 6773/SC, SEGUNDA SEÇÃO, MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE DE 5.10.2011)."PROCESSO CIVIL. RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO STJ 12/2009. MATÉRIA PROCESSUAL. DESCABIMENTO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA.[...]2. A RECLAMAÇÃO DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO STJ N/0 12/2009 DEVE SEGUIR A MESMA SISTEMÁTICA DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE UNIFORMIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS JUIZADOS ESPECIAIS, CINGINDO-SE A SOLUCIONAR OS DISSÍDIOS PRETORIANOS ACERCA DA APLICAÇÃO DO DIREITO MATERIAL, NÃO SE PRESTANDO A UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS. PRECEDENTES.[...]4. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE" (RCL 4.701/MT, PRIMEIRA SEÇÃO, MINISTRO CASTRO MEIRA, DJE DE 13.9.2011)."RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM JULGADOS DE OUTRAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS. DESCABIMENTO.1.- A DIVERGÊNCIA QUE AUTORIZA O CONHECIMENTO DE RECLAMAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1/0 DA RESOLUÇÃO N. 12/2009, DEVE SER VERIFICADA EM FACE DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DESTESUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E NÃO DE OUTROS COLÉGIOS RECURSAIS ESTADUAIS, UMA VEZ QUE O SEU OBJETIVO É PROPORCIONAR AO JURISDICIONADO A SEGURANÇA DE QUE A LEGISLAÇÃO FEDERAL SERÁ INTERPRETADA E APLICADA EM UM MESMO SENTIDO, ABRANGENDO APENAS TEMAS DE DIREITO MATERIAL, EXCLUÍDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS. 2.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO" (AGRG NA RCL 5.867/SP, SEGUNDA SEÇÃO, MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE DE 29.6.2011)."AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DE JULGADO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL EM FACE DE RECURSO ESPECIAL>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>1 ☐ Mudou-se</td><td>6 ☐ Recusado</td></tr><tr><td>2 ☐ Ausente</td><td>7 ☐ Falecido</td></tr><tr><td>3 ☐ Desconhecido</td><td>8 ☐ Não existe o número indicado</td></tr><tr><td>4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....</td><td></td></tr><tr><td>5 ☐ Outros (Especificar)</td><td></td></tr></table>	1 ☐ Mudou-se	6 ☐ Recusado	2 ☐ Ausente	7 ☐ Falecido	3 ☐ Desconhecido	8 ☐ Não existe o número indicado	4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....		5 ☐ Outros (Especificar)	
	1 ☐ Mudou-se	6 ☐ Recusado										
2 ☐ Ausente	7 ☐ Falecido											
3 ☐ Desconhecido	8 ☐ Não existe o número indicado											
4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....												
5 ☐ Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME315493075BR 98240 NÚMERO DO TELEGRAMA  DHP 23/05/2012 19:04										

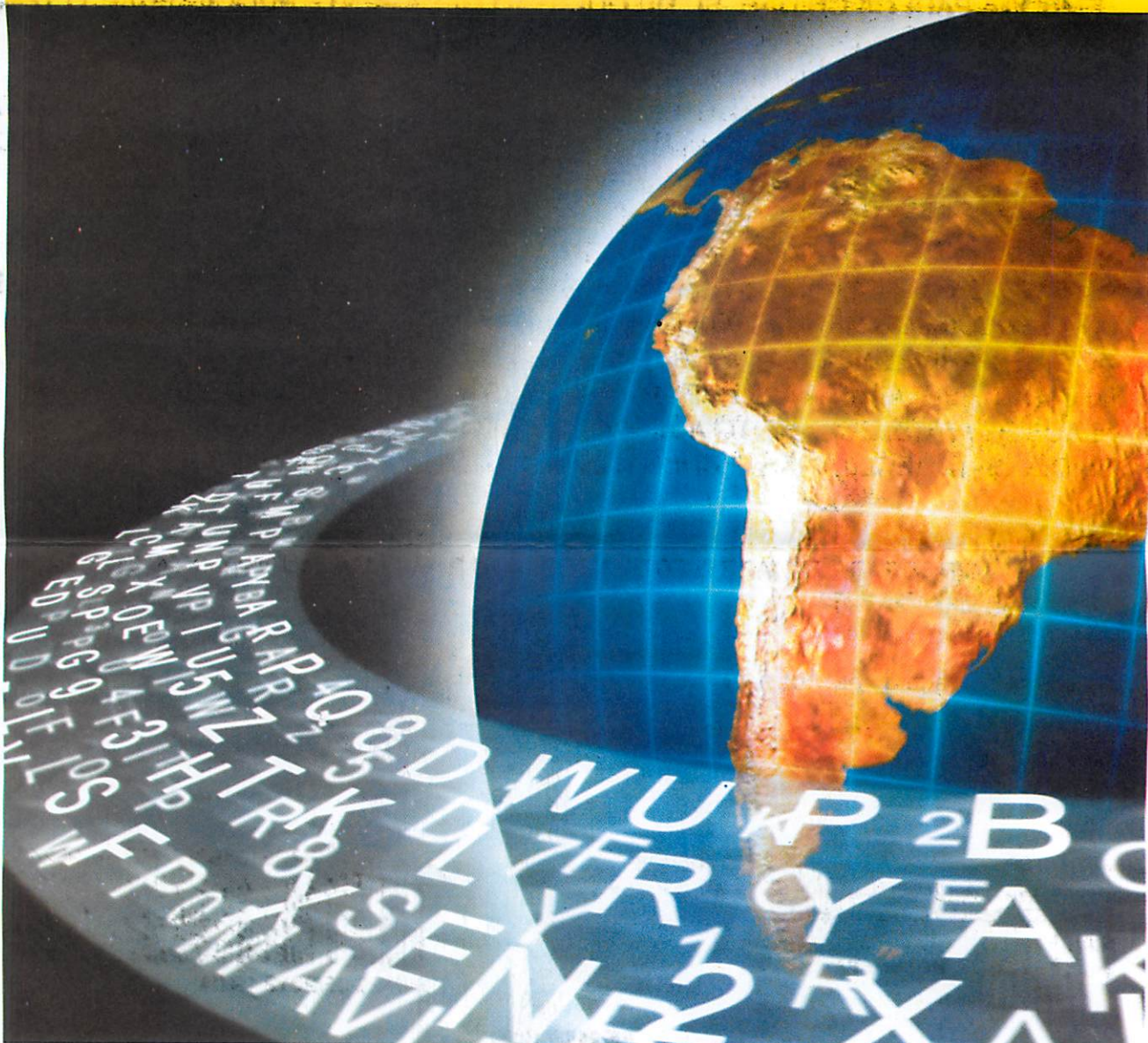
PE 24/05 12:00

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

TENTATIVAS DE ENTREGA	h	h	h
COD. RUBRICA			



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME315493075BR 98240 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/05/2012 19:04



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 5 de 6

CONTÉUDO
<REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. INCABIMENTO.[...]2. AINDA QUANDO AJUIZADA VISANDO UNIFORMIZAR A JURISPRUDÊNCIA NACIONAL NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, A RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL SOMENTE É CABÍVEL EM FACE DE JULGADOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, ATÉ A CRIAÇÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL, RESERVADA ÀS HIPÓTESES EXTREMAS, EM QUE SE VERIFIQUE FRONTAL OFENSA À JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTES TRIBUNAL ACERCA DE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL, QUE DECORRA DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL (ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO/STJ Nº 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009).[...]4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO" (AGRG NA RCL 5.065/PB, PRIMEIRA SEÇÃO, MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJE DE 5.4.2011).NO CASO EM DEBATE, POR OUTRO LADO, A DISCUSSÃO ENVOLVE A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES PERTENCENTES AO ADVOGADO DA CAUSA. OCORRE QUE, EMBORA PAREÇA CUIDAR-SE DE QUESTÃO MERAMENTE PROCESSUAL, O TEMA NÃO É SIMPLES. OBSERVO QUE A CORTE ESPECIAL ESTÁ JULGANDO O RESP 1.113.175/DF, REPETITIVO, DA RELATORIA DO EM. MINISTRO CASTRO MEIRA, QUE, NO SEU VOTO, AFIRMOU EXPRESSAMENTE QUE A VERBA HONORÁRIA ESTÁ INSERIDA NO "DIREITO PROCESSUAL MATERIAL". ATUALMENTE, AGUARDA-SE O VOTO-VISTA DA EM. MINISTRA LAURITA VAZ.PENSO, ENTÃO, QUE, NESTE MOMENTO, DESCABE ENFRENTAR O TEMA DA NATUREZA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ~ PROCESSUAL, "MATERIAL OU PROCESSUAL MATERIAL" ~ PARA EFEITO DO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO.NO MAIS, TENHO POR CONFIGURADOS, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS DA MEDIDA URGENTE REQUERIDA. COM EFEITO, AO QUE PARECE NESTA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE A DECISÃO RECLAMADA E O PRECEDENTE DESTA CORTE A DEMONSTRAR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO.ADEMAIS, A EXECUÇÃO DO JULGADO, NA FORMA DA DECISÃO RECLAMADA, PODERÁ, DE FATO, ENSEJAR DANO DE DIFÍCIL>

DOBRAR
NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>1 ☐ Mudou-se</td><td>6 ☐ Recusado</td></tr><tr><td>2 ☐ Ausente</td><td>7 ☐ Falecido</td></tr><tr><td>3 ☐ Desconhecido</td><td>8 ☐ Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....</td></tr><tr><td colspan="2">5 ☐ Outros (Especificar)</td></tr></table>	1 ☐ Mudou-se	6 ☐ Recusado	2 ☐ Ausente	7 ☐ Falecido	3 ☐ Desconhecido	8 ☐ Não existe o número indicado	4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....		5 ☐ Outros (Especificar)	
	1 ☐ Mudou-se	6 ☐ Recusado										
2 ☐ Ausente	7 ☐ Falecido											
3 ☐ Desconhecido	8 ☐ Não existe o número indicado											
4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou:.....												
5 ☐ Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME315493075BR 98240  DHP 23/05/2012 19:04										

PE 24/05 12:00

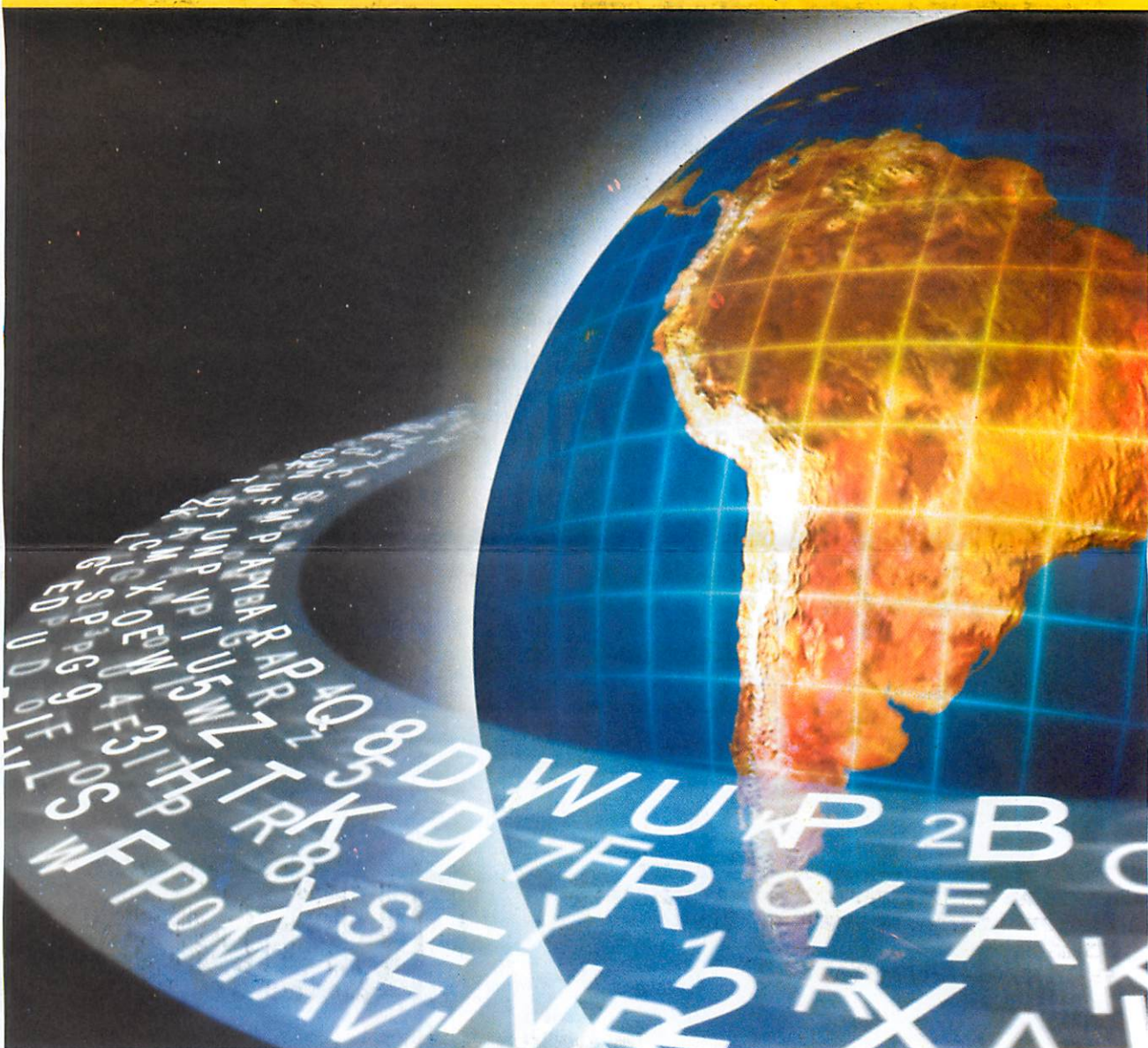
TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA



REPARAÇÃO À RECLAMANTE. ASSIM SENDO, ADMITO A RECLAMAÇÃO E DEFIRO A LIMINAR PARA SOBRESTAR A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DEBATE E A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECIDO A MESMA CONTROVÉRSIA (ART. 2º, INCISO I, DA RES./STJ N. 12/2009). PROCEDA-SE NA FORMA DO ART. 2º, INCISOS I, II E III, DA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DÊ-SE CIÊNCIA À AUTORA DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 09 DE MAIO DE 2012. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA RELATOR". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 23/05/2012

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089
SOUZA
66613-710 - Belém/PA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

ME315493075BR 98240



DHP 23/C5/2012 19:04

TELEGRAMA

